Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1907/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20487/2014
PROTOCOLO	: 1476157
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 004/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
MODALIDADE LICITATÓRIA	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2013
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SONORA.
CONTRATADO	: CONSTRUGEL MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
VALOR CONTRATADO	: R$ 68.894,29

Vistos...,

Trata o presente processo de Contrato de Obra nº. 004/2014, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 097/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa CONSTRUGEL MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, tendo como objeto o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos para a manutenção dos prédios públicos do município de Sonora/MS.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA exarou Análise Processual nº. 9230/2015 (peça nº. 7), entendendo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira da contratação pública em epígrafe.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 10938/2015 (peça nº. 8), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

Cumpre salientar primeiramente, que o processo em referência já foi objeto de análise desta relatoria através da Decisão Singular DSG – G. JD 8908/2015, nos autos do processo TC/MS nº 20500/2014, onde foi decidido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão

Presencial nº 097/2013, nos termos do artigo 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato de obra nº 004/2014, oriundo da licitação na modalidade descrita, encontra-se correto, devido ao fato de atender as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento de todas as exigências do procedimento licitatório.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que o valor inicial pactuado no contrato foi de R$ 68.894,29 (sessenta oito mil oitocentos e noventa quatro reais e vinte nove centavos), porém pelo que consta dos autos houve anulações como se vê abaixo:

- Notas de empenho: R$ 68.894,29;
- Notas de anulação e empenho: R$ 64.344,63;
- Saldo de empenho: R$ 4.549,66;
- Notas fiscais: R$ 4.549,66 e
- Ordens de pagamento: R$ 4.549,66.

O Órgão encaminhou as notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamento e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

> I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do Contrato de Obra nº 004/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a empresa CONSTRUGEL MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, tendo como objeto o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos para a manutenção dos prédios públicos do município de Sonora/MS, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos II do RITC nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do contrato nº 087/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO